

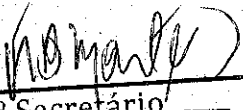


ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Dep. Wilson Brandão

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 24/10/2017 CRIA A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ENGENHARIA, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ESTADUAL.


1º Secretário

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, FAÇO saber que o Poder Legislativo do Estado do Piauí, nos termos do seu Regimento Interno, deliberou, e eu, em obediência ao mesmo Regimento, promulgo a seguinte:

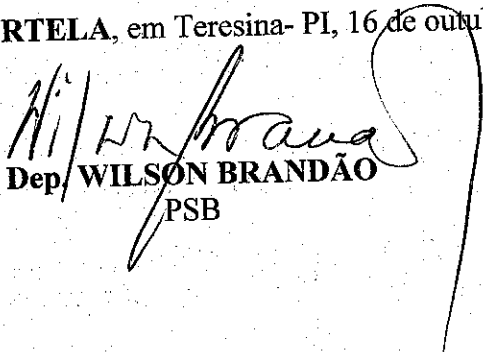
RESOLUÇÃO:

Art.1º A Frente Parlamentar em Defesa da Engenharia, Infraestrutura e Desenvolvimento Estadual atuará, primordialmente, com os seguintes objetivos:

- I - Propor audiências públicas, debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes para discutir temas relevantes sobre questões atinentes a Engenharia, Infraestrutura e Desenvolvimento Estadual;
- II – Integrar movimento constante de valorização dos engenheiros piauienses como protagonistas do desenvolvimento;
- III – Acompanhar os assuntos de interesse da Frente Parlamentar no Executivo, Legislativo e Judiciário, visando apoiar politicamente suas posições;
- IV – Estimular participação ampla e democrática da sociedade civil nas discussões sobre o papel estratégico dos profissionais do ramo da infraestrutura e Desenvolvimento Estadual;
- V – Acompanhar a concepção e o tramites dos projetos de leis que envolvam diretamente assuntos concernentes à Engenharia, Infraestrutura e Desenvolvimento Estadual.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina- PI, 16 de outubro de 2017.


Dep. WILSON BRANDÃO
PSB

**ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR DA
ENGENHARIA, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO
ESTADUAL**

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ENGENHARIA, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ESTADUAL

Capítulo I

Da Sede e das Finalidades da Frente Parlamentar

Art. 1º – A Frente Parlamentar da Engenharia Infraestrutura e Desenvolvimento Estadual, com sede e foro em Teresina, Capital do Piauí, é uma entidade civil, de natureza política suprapartidária, sem fins lucrativos, que defende interesses comuns, com duração indeterminada e constituída por representantes de todos os segmentos de opinião política da Assembleia Legislativa.

Art. 2º – São finalidades da Frente Parlamentar da Engenharia Infraestrutura e Desenvolvimento Estadual:

- I** – Integrar um movimento constante de valorização dos engenheiros piauienses como protagonistas do desenvolvimento.
- II** – Acompanhar os assuntos de interesse da Frente Parlamentar no Executivo, Legislativo e Judiciário, visando apoiar politicamente suas posições;
- III** – Acompanhar o Processo Legislativo na Assembleia Legislativa envolvendo políticas inerentes ao assunto tratado por esta Frente Parlamentar;
- IV** – Promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes;
- V** – Estimular a participação ampla e democrática da sociedade civil nas discussões sobre o papel estratégico dos profissionais do ramo da infraestrutura e desenvolvimento estadual.

Capítulo II

Da Composição e Direção da Frente Parlamentar

Art. 3º – A Frente Parlamentar da Engenharia Infraestrutura e Desenvolvimento Estadual:

- I – Como membros fundadores, os Parlamentares que, integrantes da ...ª Legislatura, subscrevam o Termo de Adesão no prazo de noventa dias, contados da data de aprovação do presente Estatuto;
- II – Como membros efetivos, os parlamentares que subscrevam o Termo de Adesão em data posterior à fixada no inciso anterior;
- III – Como membros colaboradores os ex-parlamentares que se interessem pelos objetivos da Frente.

Art. 4º – A Frente Parlamentar da Engenharia Infraestrutura e Desenvolvimento Estadual é composta da:

- I – A Assembleia Geral, integrada pelos membros fundadores, efetivos e colaboradores, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os diversos cargos;
- II – A Mesa Diretora, integrada por Presidente, Presidente de Honra, 2 (dois) Vice-Presidentes, e 2 (dois) Secretários, dentre os membros fundadores da Frente Parlamentar da Engenharia Infraestrutura e Desenvolvimento Estadual.
- III – O Conselho Diretor, integrado pelo Presidente da Mesa Diretora e os 2 (dois) vice-presidentes e os 2 (dois) secretários.

Parágrafo Único - Os mandatos da Mesa Diretora têm a duração de 1 (um) ano, permitida a reeleição para todos os cargos.

Capítulo III

Das Atribuições

Art. 5º – Compete Conselho Diretor:

- I – Representar a Frente Parlamentar em eventos fora do âmbito da Assembleia Legislativa, promovidos por entidades da sociedade civil e por órgãos dos poderes Executivo e Judiciário;
- II – Representar a Frente Parlamentar em eventos realizados fora de Teresina, junto com os respectivos coordenadores regionais.

Art. 6º – Ao Presidente incube:

- I** – Representar a Frente em eventos ou constituir delegação para tal;
- II** – Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Frente;
- III** – Delegar atribuições, especificando a autoridade e os limites da Delegação;
- IV** – Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral;
- V** – Praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Frente;

Parágrafo Único – Por proposição do Presidente à Diretoria poderá ser aprovada a indicação, na qualidade de Assessores da Frente Parlamentar da Engenharia Infraestrutura e Desenvolvimento Estadual, sem remuneração, de pessoas com qualificação e experiência reconhecidas nas áreas temáticas que constituam a finalidade da Frente, para subsidiar as iniciativas que a Frente apoie.

Art. 7º – Ao Vice-Presidente incube:

- I** – Substituir o Presidente em ausências e seus impedimentos, observando, na ordem dos presentes, o que cumula maior número de mandatos;
- II** – exercer outras atribuições que lhes forem delegadas.

Art. 8º – Aos Secretários incubem:

- I** – Coordenar a elaboração das Atas das Reuniões de Diretoria e dos Trabalhos das Assembleias Gerais;
- II** – Exercer outras atribuições que lhes forem delegadas;

Art. 9º – Ao Presidente de Honra incube:

- I** – Representar a Frente em eventos.
- II** – Exercer outras atribuições que lhes forem delegadas;

Capítulo IV

Da Assembleia Geral

Art. 10º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no mês a ser definido pela Mesa Diretora, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo(a) Coordenador(a) geral.

Art. 11º – Compete à Assembleia Geral:

I – Aprovar, modificar, ou revogar parcialmente, o estatuto da Frente Parlamentar da Engenharia Infraestrutura e Desenvolvimento Estadual.

II – Eleger e dar posse à Mesa Diretora.

III – Zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar da Engenharia Infraestrutura e Desenvolvimento Estadual.

IV – Admitir ou excluir Membros.

V – Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou por qualquer de seus membros.

VI – Admitir ou excluir membros.

VII – Conceder ou cassar títulos honoríficos.

Art. 12º – A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, deverá ser convocada com antecedência mínima de dois dias corridos.

Capítulo V

Das Disposições Gerais

Art. 13º – O presente Estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser homologado na primeira reunião da Assembleia Geral de Constituição da Frente Parlamentar da Engenharia Infraestrutura e Desenvolvimento Estadual.